

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 176/2013
Ref. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2013 – SESP -PREGÃO Nº 039/2012.

Órgão Participante - Incaper
Empresa vencedora: Núcleo Negócios e Serviços Ltda - ME.

CNPJ: 07.185.298/0001-09
Processo nº 63247720/2013

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Kit Lanche e Refeição) para atender às ações

integradas pela cidadania, do programa estado presente.

Valor total: R\$2.524,80

Dotação orçamentária: da atividade: 31.6390; PI:6390Fi0099; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0271.

Vitória, 18 de setembro de 2013.

EVAIR VIEIRA DE MELO
Diretor Presidente do Incaper
Protocolo 98534

Educação Ambiental

V. **NAÉDINA BARBIERI** - Gerência de Ensino Médio

VI. **SILVANA DE OLIVEIRA MEDEIROS** - Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 2º É atribuição da Comissão Julgadora selecionar entre as redações dos alunos do ensino médio enviadas pelas escolas públicas à Secretaria de Estado da Educação – SEDU - uma redação que irá representar o Estado do Espírito Santo neste Concurso.

Parágrafo único. Compete à presidente orientar e coordenar a Comissão Julgadora quanto ao desempenho de seu papel como membro da comissão, bem como enviar a redação selecionada à Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal até a data de 30 de setembro.

Art. 3º - São critérios para avaliar as redações, segundo o que estabelece o Regimento deste Concurso, item 8:

- I. adequação ao tema, entendida como a conformidade obrigatória entre o texto e o tema proposto no Regulamento do concurso;
- II. qualidade da redação, compreendendo: a correção gramatical, a objetividade, a originalidade, a ortografia, a concordância;
- III. organização e conclusão da ideia;
- IV. originalidade e ineditismo - o texto não poderá ter sido publicado em quaisquer mídias ou participado de concursos anteriores;
- V. a redação deverá ter entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) linhas, ser manuscrita em português pelo estudante que estará concorrendo ao prêmio, com caneta esferográfica azul ou preta;
- VI. o aluno participante deverá ser livre ao redigir suas ideias, não sendo permitida a intervenção de outrem na produção do texto;
- VII. a redação deverá conter um título, retratando a mensagem principal apresentada no texto;
- VIII. a apresentação textual será avaliada, observados a legibilidade, o respeito às margens e a indicação de parágrafos.
- IX. o texto apresentado deverá ser desenvolvido de forma a contemplar a apresentação das ideias, o desenvolvimento destas e uma conclusão;
- X. não serão aceitas redações impressas ou que contenham palavras em língua estrangeira;
- XI. o aluno deverá identificar-se somente no rodapé, pois serão desclassificadas as redações que tenham qualquer assinatura, desenho, rasura ou marca identificadora fora do local apropriado;
- XII. a redação será desconsiderada se fugir do tema e/ou for ilegível;
- XIII. só serão consideradas as redações manuscritas pelo aluno no papel timbrado do Senado Federal especialmente desenvolvido para ser utilizado neste concurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de setembro de 2013.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 98449

PORTARIA Nº 1270-S, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Atualiza as representações das instituições que compõem o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – FEPAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 3.043/75 e considerando o disposto no Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e na Portaria do MEC nº 833, de 16 de setembro de 2009 na condição de Presidente do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – FEPAD,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a relação de representantes das instituições que compõem o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – FEPAD, que fica constituído pelos seguintes membros:

I. **KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES** – Secretário de Estado da Educação

II. **ELZIMAR ELER LUZ** – representante da Secretaria de Estado da Educação – SEDU/GEFOR

III. **MARLUZA DE MOURA BALARINI** – representante do Conselho Estadual de Educação – CEE

IV. **ARACELI VERONICA FLORES NARDY RIBEIRO** - representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

V. **JADER SOSSAI DE LIMA** - representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT -

PORTARIA Nº 039-R, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Approva a 37ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Cultura

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 37ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SECULT Nº 001-R, de 17 de janeiro de 2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JOSÉ DA SILVA
Secretário de Estado da Cultura

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
40.000	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
40.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1339200201.605	CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CAIS DAS ARTES Despesas com equipamentos e material permanente	4.4.90.52.00	0142	7.000.000
1339201924.606	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À PRODUÇÃO CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO Despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	3.3.90.31.00	0101	3.900
TOTAL				7.003.900

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
40.000	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
40.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1339200201.605	CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CAIS DAS ARTES	4.4.90.51.00	0101	7.000.000
1339201924.606	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À PRODUÇÃO CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO	3.3.90.39.00	0101	3.900
TOTAL				7.003.900

Protocolo 98816

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU -

PORTARIA Nº 1268-S, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75 e considerando a Resolução nº 42/2010 que trata do Concurso de Redação do Senado Federal, no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Julgadora do VIº Concurso de Redação do Senado Federal: "**Buscar voz para ter vez: cidadania, democracia e participação**".

I. **SANDRA BAPTISTA FERNANDES** – Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Presidenta

II. **ADRIANA LUCHI RIVA** - Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental

III. **CLÁUDIA SIMÕES MARIANO** – Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental

IV. **EVERALDO SIMÕES SOUZA** – Assessoria de Apoio Curricular e

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Setembro de 2013

9

VI. SAULO RODRIGUES MEIRELLES – representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME

VII. JEAN MARC GEORGES MUTZIG - representante do Ministério da Educação – MEC/CAPES/DED

VIII. MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA - representante da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

IX. MARIA MADALENA ALEXANDRE ALCÂNTARA, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE

X. WANDREYA FERNANDES FERRET - representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME

XI. SERGIO SCHWEDER - representante do Fórum das Licenciaturas da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES

XII. FABIO LUIZ ALVES DE AMORIM – Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE

Art. 2º O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente é presidido pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 3º O FEPAD atuará de acordo com seu Regimento Interno, que constitui o ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1093-S, de 14 de agosto de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de setembro de 2013.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 1270-S, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO ESPÍRITO SANTO – FEPAD.

Art. 1º O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FEPAD é um órgão colegiado, conforme prevê o Art.4º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e a Portaria do MEC nº833, de 16 de setembro de 2009, para organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.

Parágrafo único. Têm assento no Fórum as seguintes instituições: Secretaria de Estado da Educação – SEDU; Conselho Estadual de Educação – CEE; Ministério da Educação; União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME; Fórum das Licenciaturas das Instituições de Educação Superior; União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME; Universidade Federal do Espírito Santo - UFES; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE/ES; Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE.

Art. 2º O mandato dos integrantes do Fórum terá a duração de dois anos, permitida uma única recondução, à exceção do mandato dos relacionados nos incisos I e V, do § 1º do Art.4º, do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que coincidirá com o tempo de gestão no respectivo cargo.

Art. 3º São atribuições dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente:

I. elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

II. articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvida pelos membros do Fórum;

III. coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério, e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV. propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos estados e municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V. subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes

pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI. dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipal de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII. propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII. zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação;

IX. acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

Art. 4º O Fórum funcionará com a seguinte estrutura:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Coordenação

Parágrafo único. Na medida das necessidades serão criadas comissões temáticas.

Art. 5º O Plenário é o órgão deliberativo do Fórum Estadual de Educação com as seguintes atribuições:

I. deliberar sobre o Plano Estratégico de Formação Docente do Estado do Espírito Santo promovendo sua revisão periódica;

II. apreciar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada apresentadas pelos membros do Fórum;

III. deliberar sobre a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV. propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos estados e municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V. subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI. deliberar sobre o relatório de execução do plano estratégico;

VII. aprovar a ata pertinente à reunião, ao final dos trabalhos; e

VIII. zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento.

IX. acompanhar a execução do Plano Estadual de Formação, bem como mantê-lo contextualizado com as demais políticas nesta área, desenvolvidas pela União, Estado e Municípios;

X. propor a convocação de sessões extraordinárias;

XI. propor alterações no Regimento Interno com anuência de, no mínimo, dois terços das entidades que compõem o Fórum.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por metade mais um dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º - Será indispensável a realização de uma reunião específica, no final de cada ano civil, para avaliar a execução do Plano Estadual de Formação.

§ 3º - O quorum necessário para reunião plenária do FEPAD será a metade mais um das entidades que o constituem;

§ 4º - Em caso de ausência não justificada pela entidade que constitui o FEPAD, durante três reuniões consecutivas, a mesma deixará de ser contada para efeito de quorum na reunião subsequente.

§ 5º - Nas reuniões ordinárias, não havendo quorum mínimo para a deliberação, far-se-á convocação de reunião extraordinária, com a mesma pauta, no prazo de sete dias, com as entidades presentes.

Art. 6º Compete ao Presidente do FEPAD:

- I. presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II. dar posse aos representantes titulares e suplentes;
- III. emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV. solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do FEPAD, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- V. baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI. requisitar as informações de que o FEPAD necessitar;
- VII. fazer cumprir este Regimento

Parágrafo único. A presidência do fórum será exercida pelo Secretário de Estado da Educação, em caso de ausência do Presidente, a Coordenação assume os trabalhos.

Art. 7º Compete à Coordenação:

- I. convocar reuniões divulgando suas pautas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- II. aprovar antecipadamente a agenda das reuniões;
- III. estabelecer contatos com entidades e órgãos públicos e privados, tendo em vista assuntos de interesse do Fórum Estadual de Educação;
- IV. representar o Fórum ou designar representantes;
- V. adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do Fórum Estadual de Educação.
- VI. Acompanhar e dar suporte às reuniões plenárias;
- VII. Elaborar atas e remetê-las aos membros do Fórum em, no máximo, 07 (sete) dias úteis após a reunião;
- VIII. Providenciar a publicação de atos pertinentes às deliberações em plenária, quando for o caso;
- IX. Dar suporte à execução de atividades do Fórum e de seus representantes;
- X. Manter os arquivos e providenciar a divulgação das atividades e decisões do Fórum;
- XI. Cuidar da comunicação e das correspondências do Fórum.

Parágrafo único. A Coordenação será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 8º As Comissões Temáticas são órgãos de assessoramento ao Fórum Estadual de Educação, constituídas por deliberação do Plenário em relação às matérias julgadas mais relevantes.

Parágrafo único. Compete às Comissões Temáticas realizar estudos e propor recomendações sobre ações e projetos pertinentes ao tema que motivaram sua criação.

Art. 9º Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Fórum Estadual de Educação serão aqueles deliberados por consenso de seus membros.

§ 1º - Em caso de votação, vencerá a proposta aprovada por dois terços dos membros presentes na reunião.

§ 2º - O (a) Coordenador votará como qualquer membro.

§ 3º - Os assuntos discutidos no Fórum Estadual de Educação serão registrados em atas que, depois de aprovadas, serão disponibilizadas

ao público sempre que solicitado.

Art. 10. O membro do FEPAD deve:

- I. participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- II. fornecer ao FEPAD todas as informações e dados de interesse e relativos à Formação de Professores a que tenha acesso ou que se situem em sua esfera de competência, sempre que a julgar importante, como subsídio às deliberações do Plenário; e
- III. encaminhar ao Fórum quaisquer matérias que tenha interesse em submeter ao Plenário.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Fórum.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de setembro de 2013.

Protocolo 98628

PORTARIA Nº 1271-S, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O Secretário de Estado da Educação – SEDU, usando das atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e considerando que o servidor abaixo relacionado foi aprovado na Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, conforme consta dos processos administrativos individuais, feitos em conformidade com o Decreto 2554-R, revogado pelo 2624-R de 23 de novembro de 2010,

RESOLVE:

DECLARAR estáveis os servidores abaixo indicados, na forma do §4º do Art. 41 da Constituição Federal com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional 19/98, e na forma do Art. 38 e 42 da Lei Complementar nº 46/1994.

NOME, CARGO, NÚMERO FUNCIONAL, VINCULO, DATA DE ENCERRAMENTO DO ESTAGIO PROBATÓRIO, PROCESSO

AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORO, PROFESSOR B, 2655802, 9, 16/08/13, 53522117
DERALDO LIMA DE OLIVEIRA, PROFESSOR B, 2644681, 9, 26/08/13, 53522532
DRIELLY VALVASSORI STOCCO, PROFESSOR B, 3184854, 1, 03/09/13, 53539869
JANE RODRIGUES TRINDADE, PROFESSOR B, 2745992, 15, 04/09/13, 53525760
KELLY ARAUJO FERREIRA KRAUZER, PROFESSOR B, 2448769, 20, 12/09/13, 53526996

Vitória, 19 de setembro de 2013.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
 Secretário de Estado da Educação

Protocolo 98644

RESUMO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA

CONCEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

OBJETO: a quitação de dívida existente com a municipalização do ensino fundamental, relativo ao período de 2006 a 2013, autorizada na forma da Lei 10.033 de 07/06/2013, celebrados com os municípios abaixo relacionados:

CONVENENTE

Convênio	Conveniada/ Município	Número Processo	Valor
286/2013	Conceição do Castelo	63248611	259.501,76

Protocolo 98453

**Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo****Missão**

Publicar atos dos três Poderes do Estado do Espírito Santo e sociedade exigidos por lei; garantir o acesso às informações de interesse público e produzir serviços gráficos à Administração Pública com efetividade, transparência e responsabilidade socioambiental, como verdadeiro instrumento da cidadania e concretização da fé pública.

